

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIV - CUIABÁ - quinta-feira - 22 de Agosto de 2024 Nº 28.812

PODER EXECUTIVO

ATO DO GOVERNADOR

NOMEAÇÃO

ATO Nº 1.396/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 01/2017, que dispõe sobre o Concurso Público para provimento de vagas e cadastro de reserva para os cargos de Professor da Educação Básica, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 03 de julho de 2017;

Considerando a Homologação, bem como o Resultado Final do Concurso Público, regido pelo Edital nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 31 de janeiro de 2018;

Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 1009174-87.2021.8.11.0037 do Juizado Especial Cível e Criminal de Primavera do Leste/MT;

Considerando o que consta nos autos do processo SEDUC-PRO-2024/91315; e

Considerando, finalmente o que determina os subitens 15.4, 15.6 e 15.13 do Edital n. 01/2017,

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC**, no cargo e município abaixo especificados, a candidata que abaixo segue:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA / ARTES

MUNICÍPIO: PRIMAVERA DO LESTE

CLASS	INSC	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
5	0501793-9	CARMEN LANE VIEIRA DA SILVA LEAL	**/**/1973	5***44 SSP/MS	220,15

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 21 de agosto de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Protocolo 1613761

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG
SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br
Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta
Vice-Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil Fabio Paulino Garcia
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador Jordan Espindola dos Santos
Secretária Interina de Estado de Agricultura Familiar Andreia Carolina Domingues Fujioka
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania Grasielle Paes da Silva Bugalho
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação Allan Kardec Pinto Acosta Benitez
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer David de Moura Pereira da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa
Secretário de Estado de Educação Alan Resende Porto
Secretário de Estado de Fazenda Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística Marcelo de Oliveira e Silva
Secretária de Estado de Meio Ambiente Mauren Lazzaretti
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Basilio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Saúde Gilberto Gomes Figueiredo
Secretário de Estado de Segurança Pública CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri
Secretária de Estado de Comunicação Laíce Souza Aiza de Oliveira
Procurador-Geral do Estado Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF Leonardo Ribeiro Albuquerque

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Imprensa Oficial - IOMAT
Código de Autenticidade: e2bae1c4

Este documento foi gerado pelo usuário 310.***.***-67 em 04/09/2024 12:37:58
Número do documento: 24082816334139300000155834918
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082816334139300000155834918>
Assinado eletronicamente por: JOAO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - 28/08/2024 16:33:41

KOTTWITZ DA ROSA Quirografário R\$ 66.000,00 FERTIAGRO
 COMERCIO DE INS AGRIC LTDA Quirografário R\$ 40.800,00
 GEN INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA Quirografário
 R\$ 2.173.347,00 IMPLEMENTOS AGRICOLAS JAN S/A Quirografário
 R\$ 360.000,00 KASUYA TECNOLOGIA EM AGRONEGOCIOS LTDA
 Quirografário R\$ 179.743,75 LAVORO AGROCOMERCIAL S.A 1043
 Quirografário R\$ 52.400,20 LMC COMERCIO DE PROD AGRIC
 EIRELI Quirografário R\$ 97.522,40 M2 COM. E DISTRIBUIDORA
 DE PEÇAS LTDA Quirografário R\$ 65.339,70 MARCELO REJANO
 PALUDO Quirografário R\$ 220.000,00 MARCON E TISOTT LTDA
 R\$ 600.000,00 Quirografário R\$ 600.000,00 MARISTELA ELISANDRA
 ROCHNOW TISOTT Quirografário R\$ 3.000.000,00 MINERACAO
 SERRA DOURADA LTDA Quirografário R\$ 1.310.794,34 NEURI
 NORBERTO WINK Quirografário R\$ 1.000.000,00 NEURI ZUFFO E
 CIA LTDA Quirografário R\$ 406.745,63 NILO JOSE HEINENC - PH
 AGRICOLA Quirografário R\$ 47.500,00 PANTANAL AGRICOLA
 AS Quirografário R\$ 125.550,00 PRIMAVERA MAQUINAS E IMPL
 AGRI LTDA Quirografário R\$ 1.732.869,96 PROCER AUTOMAÇÃO
 LTDA Quirografário R\$ 10.500,00 RECH AGRICOLA S/A
 Quirografário R\$ 32.321,20 LISTAS DE CREDORES RETIFICADA
 RODOESTE-IMPLEMENTOS DE TRANSPORTE LTDA Quirografário
 R\$ 22.647,75 ROSUL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
 EPP Quirografário R\$ 80.809,93 ROTA OESTE VEICULOS LTDA
 Quirografário R\$ 74.638,99 RURAL BRASIL S.A. Quirografário
 R\$ 3.173.021,69 SINAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.
 Quirografário R\$ 1.626.038,58 SYNGENTA PROTECAO CULTIVOS
 LTDA Quirografário R\$ 96.254,52 TALÓ 1 FUNDO DE INVEST EM
 DIREITOS CRED Quirografário R\$ 1.924.148,44 TIMAC AGRO INDUE
 COMER DE FERT TDA Quirografário R\$ 1.526.051,25 VACHILESKI
 RECAUCHUTADORA DE PNEUS MT LTDA Quirografário R\$ 9.402,50
 VALE DA SERRA COMBUSTIVEIS LTDA. Quirografário R\$ 52.686,34
 VALE PRODUTOS AGRICOLAS Quirografário R\$ 128.600,00 YARA
 BRASIL FERTILIZANTES SA Quirografário R\$ 5.462.406,35 ME E EPP
 (CLASSE IV): AGREG AGRO LTDA R\$ 150.545,00, AGREG SEMENTES
 LTDA R\$ 137.690,00, AGRIMAQUE PECAS AGRICOLAS LTDA R\$
 14.549,75, FARTURA INSUMOS AGRICOLA LTDA R\$ 7.200,00, FIORIN
 & CIA LTDA R\$ 194.700,00 PEHZA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA
 R\$ 6.339,36, S J R DE ABREU ME R\$ 8.875,00 SIDINEI R. DOS
 SANTOS CIA LTDA R\$ 61.507,81, TERRA VIVA BIOFERTILIZANTES
 LTDA R\$ 15.001,00 TERRAM CDRR SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA R\$
 140.000,00, TRIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA R\$ 22.000,00,
 WG AGRICULTURE LTDA R\$ 1.816,33 TOTAL GERAL R\$ 84.917.018,73
 ADVERTÊNCIAS: FICAM TODOS ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL
 DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE, PARA,
 QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO JUDICIAL EM FACE DA
 RELAÇÃO DE CREDORES, INCIDENTALMENTE AO PROCESSO DE
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 8º E SEGUINTE
 DA LEI 11.101/2005. A documentação que fundamentou a elaboração
 da aludida relação encontra-se à disposição dos credores, recuperandos
 e do Ministério Público, perante o Administrador Judicial. FICAM TODOS
 ADVERTIDOS DO PRAZO LEGAL DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA
 PUBLICAÇÃO DESTE, PARA, QUERENDO, APRESENTAR OBJEÇÃO
 EM FACE DO PLANO, QUE DEVRÁ SER PROTOCOLADO NOS AUTOS
 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI
 11.101/2005 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém,
 no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será
 publicado na forma da Lei. Rondonópolis - MT, 20 de agosto de 2024. Thais
 Muti de Oliveira/ Gestora Judiciária

Protocolo 1613328

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ - DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL
1ª Vara Cível da Capital

EDITAL

Processo: 1029038-94.2024.8.11.0041 **Espécie:** RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL (129) **Polo ativo:** AGROINDUSTRIA REI FISH COMERCIO DE
 PESCADO LTDA e outros

Pessoas a serem intimadas: CREDORES/INTERESSADOS

Finalidade: Proceder à intimação dos credores e interessados acerca
 do deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas
 AGROINDUSTRIA REI FISH COMERCIO DE PESCADO LTDA-EPP
 e FRANCISCO NETO DA SILVA (GRUPO REI FISH), bem assim
 conferir publicidade à relação nominal de credores apresentada pelas
 recuperandas. **Relação de credores:** RELAÇÃO DE CREDORES: Classe,
 nome do credor e valor: CLASSE QUIROGRAFÁRIO: Angelo Roberto
 Jacomini R\$23.000,00; Banco Votorantim S/A R\$183.240,00; Carolina
 Canozo R\$151.330,00; Cooperativa de Crédito Sicredi Vale do Cerrado
 R\$2.516.700,99; Energisa S/A R\$59.064,42; Guilherme Grunwald Neto
 R\$151.000,00; José Antonio Borella R\$39.474,70; José Luiz Leite Lindote
 R\$43.869,59; CLASSE GARANTIA REAL: Cooperativa de Crédito Sicredi
 Vale do Cerrado R\$637.334,42; CLASSE TRABALHISTA: Luciano Pereira
 Gomes R\$3.150,00; Marta de Farias R\$2.478,00; Pedro Lucas Santa Rosa
 e Silva R\$3.150,00; CLASSE ME/EPP: Pantanal Representações LTDA
 R\$70.000,00.

Decisão na íntegra id.164745379: (...) DA PARTE DISPOSITIVA. Diante
 do exposto, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º11.101/2005,
 DEFIRO O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO
 JUDICIAL, ajuizada por AGROINDÚSTRIA REI FISH COMÉRCIO DE
 PESCADO LTDA-EPP e FRANCISCO NETO DA SILVA que deverão
 apresentar um único PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
 observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de
 regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com
 fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, determino: 1
 - Nomeio como Administradora Judicial RAFAEL CIDRIM ENRIQUEZ
 GARCIA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 269.487, portador do
 CPF n.º 310.779.258-67, com endereço profissional a Rua Primavera, 20,
 Sala 13, Centro Comercial Bosque da Saude, Cuiaba, Mato Grosso, CEP
 78.050-030, tel: (11) 98368-0003, e-mail contato@enriquezgarcia.adv.br, a
 ser intimado por e-mail e por telefone, mediante, certidão nos autos, na
 pessoa de seu representante legal, para, aceitando o encargo que lhe foi
 atribuído, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso
 de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as
 responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005). 1.1 -
 DETERMINO que a Secretaria do Juízo, no mesmo ato de intimação por
 e-mail, encaminhe o termo de compromisso para contato@enriquezgarcia.
 adv.br, que deverá ser assinado e devolvido, também por correspondência
 eletrônica ao e-mail da Secretaria cba.1civel@tjmt.jus.br. 1.2 - Com
 fundamento no art. 24, da LRF, "observados a capacidade de pagamento
 do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no
 mercado para o desempenho de atividades semelhantes", fixo a
 remuneração da Administração Judicial em R\$ 77.675,84 que corresponde
 a 2% do valor total dos créditos arrolados (R\$ 3.883.792,12), observado o
 limite imposto pelo §1º, do artigo 24, da lei de regência. 1.3 - Ressalto que
 a importância ora arbitrada, deverá ser paga diretamente à Administração
 Judicial, mediante conta corrente de titularidade da mesma a ser informada
 à Recuperanda, em 24 parcelas mensais de R\$ 3.880,56, levando-se em

conta o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sem que o Sr. Administrador Judicial se exima da prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 63, I, da Lei n.º 11.101/05, sob pena de importar em desídia. 1.4 - Consigno que nas correspondências a serem enviadas aos credores pela administração judicial, deverá ser solicitada a indicação dos dados bancários dos credores, para recebimento dos valores assumidos no plano de recuperação judicial a ser eventualmente aprovado e homologado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por intermédio de depósitos judiciais. 2 - Declaro Suspensas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as execuções promovidas contra os Recuperandos, bem como o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam (art. 6º, § 1º, 2º e 3º); cabendo aos devedores a comunicação da referida suspensão aos Juízos competentes. 2.1- A referida suspensão, não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49, da Lei 11.101/05, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 do CPC, observado o disposto no art. 805 do referido Código. (LRF - art. 6, §7º-A). 3 - Determino que as Recuperandas apresentem diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas mensais, até o dia 20 do mês seguinte, sob pena de destituição de seus administradores (LRF - art. 52, IV), devendo ainda, entregar à Administração Judicial todos os documentos por ela solicitados, assim como comprovantes de recolhimento de tributos e encargos sociais e demais verbas trabalhistas. Também deverá utilizar a expressão "Em Recuperação Judicial" em todos os documentos que for signatária (LRF - art. 69, caput). 4 - Comunique-se ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes (LRF - Art. 69, § único, com redação dada pela Lei n.º 14.112/2020). 5 - A Administração Judicial deverá manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre o processo, com a opção de consulta às peças principais (LRF - art. 22, II, "k") devendo ainda manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitações ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores. 5.1 - Deverá ainda o Administrador Judicial providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo (art. 22, II, "m" - incluído pela Lei 14.112/2020). 6 - Expeça-se o EDITAL, nos termos do art. 52, §1º, da Lei 11.101/05, com prazo de 15 dias para habilitações ou divergências que deverão ser apresentadas diretamente à Administração Judicial (art. 7º, §1º), por meio de endereço eletrônico a ser criado especificamente para esse fim, e que deverá constar do edital. 7 - Encerrada a fase administrativa de verificação de crédito, a Administração Judicial deverá apresentar "Relatório da Fase Administrativa" (art. 1º, da Recomendação n.º 72 do CNJ), contendo o resumo das análises feitas para confecção do edital com a relação de credores, além das informações mencionadas no art. 1º, § 2º e incisos da referida Recomendação. O referido relatório deverá ser protocolado nos autos principais da recuperação judicial e divulgado no site eletrônico da Administração Judicial. 7.1 - Como padrão para apresentação do "Relatório da Fase Administrativa", do "Relatório Mensal de Atividades", do "Relatório de Andamentos Processuais" e do "Relatório dos Incidentes Processuais", determinados nesta decisão, deverá a Administração Judicial utilizar os

modelos constantes dos Anexos I, II, III e IV, da Recomendação n.º 72/2020, do CNJ, em arquivo eletrônico com formato de planilha xlsx, ods ou similar, ou de outra ferramenta visualmente fácil de ser interpretada (artigo 5º). 8 - Apresentado o Plano De Recuperação Judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como a relação de credores da Administração Judicial (LRF - art. 7º, §2º) VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. 9 - DETERMINO A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estado, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (LRF - art. 52, V). 10 - DETERMINO a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e no artigo 69, da n.º 11.101/2005 (LRF - art. 52, II). 11 - Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para que proceda às anotações nos registros competentes a fim de que conste a denominação "Em Recuperação Judicial" (LRF - art. 69, § único). 12 - Determino que o Sr. Gestor Judiciário, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outras que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. ATENDA ainda com prontidão, os pedidos de cadastramento das partes, conforme requerido nos autos, desde que estejam regularmente representados. 13 - Pelas razões acima expostas. DECLARO como essenciais os bens listados e analisados de forma individualizada no laudo de constatação prévia (item "g" do laudo de constatação prévia - id 164361148 e id. 164465986), ficando vedada, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os mesmos. 14) INDEFIRO o pedido de suspensão dos apontamentos restritivos de crédito e protestos em nome da requerente. 15 - Finalmente, DETERMINO que seja retirado o sigilo de todo o processo, a exceção dos documentos pessoais dos requerentes. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA. JUÍZA DE DIREITO. "

Advertências: Os credores terão o prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital nos termos da decisão, para apresentar diretamente à administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos supramencionados (art. 7º, § 1º da lei 11.101/05). Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeada como administradora judicial RAFAEL CIDRIM ENRIQUEZ GARCIA, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 269.487, portador do CPF n.º 310.779.258-67, com endereço profissional a Rua Primavera, 20, Sala 13, Centro Comercial Bosque da Saúde, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78.050-030, tel: (11) 98368-0003, e-mail contato@enriquezgarcia.adv.br, franqueando-se, por intermédio da aludida administradora judicial, a consulta dos documentos atinentes às recuperandas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Eu, Juliana Fernandes Alencastro - Técnica judiciária, digitei.

Cuiabá, 20 de agosto de 2024.

César Adriane Leônico
Gestor Judiciário

Protocolo 1613395